

Proc. 20 583 - 43

1944

CJT-160-44
MDC/DCB

Para o cabimento do recurso extraordinário, é necessário que se configure o contraste de decisões dos tribunais mencionados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Cassino Salinário Atlântico S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, em 25 de agosto de 1943, que reformando em parte a da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação de benedito Rangel contra o Cassino Salinário Atlântico:

CONSIDERANDO que nenhuma divergência de interpretação à mesma lei foi apontada convincentemente pelo interessado para o cabimento do presente recurso extraordinário, como exige o disposto no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/44.

- pag. 1848 -